

REGULAMENTO

CAMPANHA CARTÕES DE CRÉDITO VIAGENS À DISNEYLAND PARIS

1. OBJETO DA CAMPANHA

1.1. A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“Caixa” ou “CGD”) promove a presente campanha (“Campanha”) com o objetivo de dinamizar a utilização de cartões de crédito emitidos pela CGD, através da atribuição de viagens à Disneyland Paris, nos termos e condições previstos no presente regulamento (“Regulamento”).

1.2. A Campanha não é promovida, patrocinada, administrada ou associada à Disney Destinations Sales Solutions, Disneyland Paris, The Walt Disney Company, Visa Inc. ou qualquer empresa do respetivo grupo, não assumindo estas qualquer responsabilidade pela gestão da Campanha, seleção dos vencedores ou atribuição dos prémios.

2. DURAÇÃO DA CAMPANHA

2.1. A Campanha decorre no período compreendido entre **1 de agosto de 2026 e 30 de setembro de 2026** (“Período da Campanha”).

2.2. A participação válida na Campanha depende do cumprimento integral das condições previstas neste Regulamento durante o Período da Campanha.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis para participar na Campanha os clientes da Caixa que sejam pessoas singulares (“Clientes”) e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham previamente manifestado o seu consentimento para participar na realização de campanhas comerciais da Caixa;
- b) Sejam titulares de um cartão de crédito emitido pela CGD durante o ano de 2026;
- c) Tenham junto da CGD um endereço de e-mail válido e atualizado para efeitos de comunicações;
- d) Não sejam membros dos órgãos sociais da Caixa, nem colaboradores, prestadores de serviços ou estagiários da CGD.

3.2. Os Clientes apurados como vencedores num dos meses do Período da Campanha não são elegíveis para participar na Campanha no(s) mês(es) seguinte(s).

3.3. A Campanha abrange exclusivamente os seguintes cartões de crédito emitidos pela CGD:

- Cartão IN
- Cartão Classic
- Cartão Gold
- Cartão Platina

4. CRITÉRIOS DE APURAMENTO DOS VENCEDORES

4.1. Durante o Período da Campanha, será apurado **1 (um) vencedor por mês**, num total de **2 (três) vencedores**, correspondentes aos meses de agosto e setembro de 2026.

4.2. Em cada mês será considerado vencedor o Cliente que, cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:

- a) Seja titular de um cartão de crédito emitido pela CGD em 2026;
- b) Realize uma faturação mínima mensal igual ou superior a **350 €** (trezentos e cinquenta euros) com o cartão elegível;
- c) Apresente o **maior número de compras efetuadas** com o cartão durante o respetivo mês.

4.3. Em caso de empate no número de compras efetuadas, a Caixa reserva-se o direito de utilizar critérios adicionais de desempate, nomeadamente a determinação do montante de faturação global mais elevado no mês em causa.

4.4. A Campanha destina-se exclusivamente a premiar a utilização efetiva do cartão de crédito

5. PRÉMIO

5.1. Em cada mês incluído no Período da Campanha será atribuído **1 (um) prémio**, correspondente a **1 (um) pacote de viagens para 4 (quatro) pessoas à Disneyland Paris**, perfazendo um total de **2 (três) prémios** durante toda a Campanha.

5.2. Cada prémio, correspondente a **1 (um) pacote de viagens para 4 (quatro) pessoas**, inclui:

- a) Voos de ida e volta para 4 (quatro) pessoas, com partida de Lisboa e destino em Paris;
- b) Bilhetes de entrada, válidos por 3 (três) dias, para os dois parques Disney® (Parque Disneyland® e Parque Walt Disney Studios®) para 4 (quatro) pessoas;
- c) 2 (duas) noites de alojamento num Hotel Disney de 4 ou 5 estrelas, em um quarto para 4 (quatro) pessoas com 2 (duas) camas duplas;
- d) Gift cards Disney® no valor total de 400 € (quatrocentos euros);
- e) Disney PhotoPass™;
- f) Transferes de e para a Disneyland Paris para 4 (quatro) pessoas.

6. EXCLUSÕES DO PRÉMIO

6.1. Não estão incluídos no prémio, entre outros:

- a) Serviços de segurança e assistência médica;
- b) Todas as refeições;
- c) Eventos e atividades fora do programa definido, incluindo transporte;
- d) Serviços de tradução;
- e) Seguro de viagem, impostos aplicáveis, vistos turísticos e passaportes;
- f) Despesas extras no hotel (telefone, minibar, lavandaria, entre outras).

7. ACEITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PRÉMIO

7.1. O prémio é pessoal e intransmissível, não podendo ser transmitido pelos Clientes premiados, a título oneroso ou gratuito, trocado ou convertido em dinheiro.

7.2. Até à confirmação das reservas referidas no ponto 8, o conteúdo do prémio poderá sofrer ajustamentos necessários à sua operacionalização, designadamente em função da disponibilidade dos serviços incluídos.

7.3. Após confirmação das reservas referidas no ponto 8, o prémio não pode ser alterado, cancelado ou acrescentados serviços adicionais.

8. PROCESSO DE APURAMENTO E RESERVA

8.1. Os vencedores serão apurados mensalmente pela Caixa, de acordo com os critérios definidos no ponto 4. A CGD comunica aos Clientes, num prazo razoável, que foram premiados no âmbito da Campanha.

8.2. A CGD comunicará o nome e o contacto de e-mail dos vencedores à Visa Inc., que, juntamente com o seu parceiro SidLee, será responsável pela gestão do registo dos vencedores e pela operacionalização das reservas.

8.3. Os vencedores serão contactados pelo parceiro da Visa e deverão fornecer todas as informações solicitadas dentro do prazo indicado.

A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido implica a perda automática do direito ao prémio.

8.4. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por “pedido” a solicitação de reserva da viagem efetuada pelo Cliente junto da Visa Inc. ou do seu parceiro SidLee, após o respetivo contacto e conclusão do processo de registo.

8.5. As reservas estão sujeitas à disponibilidade existente na Disneyland Paris no momento do pedido.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. A Caixa é a promotora da presente Campanha, sendo responsável pela sua definição, gestão, apuramento dos vencedores e comunicação com os Clientes, nos termos do presente Regulamento.

9.2. A Visa Inc. e o seu parceiro SidLee intervêm exclusivamente e são os responsáveis pela operacionalização do processo de registo dos vencedores e pela gestão das reservas da viagem, não assumindo qualquer responsabilidade pela conceção, promoção, critérios de participação ou apuramento dos vencedores da Campanha.

9.3. A Disneyland Paris, a The Walt Disney Company e quaisquer entidades do respetivo grupo não são promotoras da Campanha, não participam na sua gestão, organização ou planeamento, nem assumem qualquer responsabilidade por situações decorrentes da participação na Campanha, designadamente no que respeita à atribuição dos prémios.

9.4. A CGD não se responsabiliza por situações resultantes de factos alheios ao seu controlo razoável, nomeadamente relacionadas com a operacionalização do processo de registo dos vencedores e pela gestão das reservas da viagem, eventuais atrasos, alterações ou indisponibilidades decorrentes de decisões das entidades responsáveis pela prestação dos serviços incluídos no prémio.

9.5. A CGD não assume qualquer responsabilidade por quaisquer custos adicionais, despesas pessoais ou danos sofridos pelos vencedores ou acompanhantes que não estejam expressamente incluídos no prémio descrito no presente Regulamento.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A Caixa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Clientes necessários para a realização da Campanha com a finalidade de atribuir os prémios.

10.2. Os dados pessoais fornecidos pelos Clientes são os necessários para a realização da Campanha nos termos descritos neste Regulamento, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da Caixa, incluindo as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial e do Código dos Valores Mobiliários.

10.3. A Caixa poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

10.4. As entidades subcontratadas pela Caixa, incluindo as sediadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pela Caixa e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais dos Clientes, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações legais sobre tratamento de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD) e nas leis, disposições e atos administrativos que assegurem, em cada momento, a sua execução em Portugal, nos exatos termos em que a Caixa está obrigada.

10.5. A Caixa observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar os mesmos (i) até dez anos após o termo da relação contratual, (ii) enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual e (iii) enquanto um direito puder ser oponível à Caixa.

10.6. É assegurado aos Clientes, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida à Caixa. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativa ao tratamento dos dados pessoais dos Clientes, pode ser apresentado através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ser ainda endereçadas ao Data Protection Officer, na sede social da Caixa, sita na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa. Os Clientes têm ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo competente nos termos da lei.

10.7. A política de privacidade da Caixa pode ser alterada, a todo o tempo, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser consultada em qualquer ponto ativo da Caixa ou no respetivo sítio da internet, em www.cgd.pt.

11. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS OU CONFLITOS

11.1. A Caixa, mediante iniciativa própria ou relativamente a qualquer dúvida que lhe seja submetida, procede livremente à interpretação deste Regulamento, podendo divulgar para o efeito, através dos seus canais de comunicação, FAQ ou esclarecimentos.

11.2. A interpretação e cumprimento deste Regulamento serão regidos pela lei portuguesa. Quaisquer divergências ou conflitos que surjam relativamente à interpretação ou aplicação deste Regulamento serão submetidos ao tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo norma legal imperativa que disponha de forma diversa.

12. ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

A participação na Campanha implica a aceitação expressa e sem reservas dos termos e condições do presente Regulamento, que estarão à disposição de qualquer interessado no site promocional.